



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

CONTRATO Nº 08/2019

Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal, plano corporativo, com linhas habilitadas para comunicação ilimitada. (Processo nº 163/2018)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.626.427/0001-62, sediada na Rua Pedro Bassora, nºs. 77/87, bairro Centro, Nova Odessa, Estado de São Paulo, CEP 13460-000, representada por seu Presidente Wagner Barilon, portador do RG n. 20.547.995-9 e inscrito no CPF/MF n. 246.299.248-09.

CONTRATADA: TIM S.A., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.421.421/0001-11, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, BERNARD HESKIA ZEITUNE, brasileiro, casado, engenheiro, CPF 101.984.957-65 e RG 2.020.630-61 SSP/RJ, com escritório à Rua Fonseca Teles, 18, 3º andar, Bloco B – São Cristóvão – Rio de Janeiro/RJ, acordam entre si a prestação de serviços especializados, nos termos e condições a seguir estipulados.

As PARTES acima identificadas têm entre si, justo e avençado, contrato para a prestação de serviço de telefonia móvel, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, constante do Processo nº. 180/2019, sujeitando-se às normas disciplinares da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal – plano corporativo, com 13 linhas habilitadas para chamadas ilimitadas VC1, VC2 e VC3, para móvel ou fixo qualquer operadora usando CSP 41 com sistema gestor *on line*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará a importância certa de R\$ 42,90 (quarenta e dois reais e noventa centavos) por cada um dos treze (13) chips, sendo 10,10 (dez reais e dez centavos) pela assinatura da linha; R\$ 16,90 (dezesseis reais e noventa) pelo Plano Gestor, e R\$15,90 (quinze reais e noventa centavos) pelo plano de dados de internet 4G de 5GB em cada um dos treze (13) chips, perfazendo o valor mensal de R\$ 557,70 (quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos) e montante global de R\$ 6.692,40 (seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta centavos) anual, conforme quadro abaixo, constante do processo.





PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PLANOS					
DESCRIÇÃO	TIPO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ASSINATURAS/LINHAS TIM BLACK	UNIDADE	13	R\$ 10,10	R\$ 131,30	R\$ 1.575,60
PLANO DE GESTÃO	MENSAL	13	R\$ 16,90	R\$ 219,70	R\$ 2.636,40
SMS - PACOTE 800 SMS	UNIDADE	13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PACOTE DE MINUTOS VC1 (PARA MOVEL OU FIXO DE QUALQUER OPERADORA, USANDO CSP 41)	MINUTO	ILIMITADO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PACOTE DE MINUTOS VC2 (PARA MOVEL OU FIXO DE QUALQUER OPERADORA, USANDO CSP 41)	MINUTO	ILIMITADO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PACOTE DE MINUTOS VC3 (PARA MOVEL OU FIXO DE QUALQUER OPERADORA, USANDO CSP 41)	MINUTO	ILIMITADO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PACOTE DE DADOS (INTERNET 4G) - SMARTPHONE	PACOTE 5GB	13	R\$ 15,90	R\$ 206,70	R\$ 2.480,40
USO ILIMITADO DOS APLICATIVOS SEM DESCONTAR DA FRANQUIA	SERVIÇO	13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO - PLANOS				R\$ 557,70	R\$ 6.692,40

§ 1º Os preços fixados não poderão ser reajustados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

O valor constante da cláusula segunda será pago mediante boleto bancário, que deverá ser entregue à CONTRATANTE até 5 (cinco) dias úteis antes de seu vencimento, assim considerados aqueles em que houver expediente, em 12 parcelas mensais e consecutivas, de acordo com o extrato de consumo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ajuste é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente ajuste correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39, da Atividade 'Outros Serviços de Pessoa Jurídica'.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA em razão do presente ajuste:

- a) Cumprir todas as determinações e sub-rogar-se em todos os direitos previstos no Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal, além das responsabilidades resultantes da Lei 9.472/97, bem como os Regulamentos pertinentes;
- b) Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- c) Manter atendimento às solicitações da Contratante, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- d) Disponibilizar sempre que solicitado pela Contratante, informações sobre a utilização de terminais em consonância com a legislação em vigor;
- e) Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, mediante o devido processo administrativo, possibilitando o contraditório e ampla defesa;
- f) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou reparos;
- g) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

- cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- h) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
 - i) Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis da Contratante;
 - j) Fornecer números telefônicos para contato da Contratante com o pessoal de manutenção da Contratada, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a Contratante;
 - k) Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis;
 - l) Fornecer, na forma solicitada pela Contratante, o demonstrativo de utilização dos serviços, por acesso móvel;
 - m) Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
 - n) Manter, durante toda a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;
 - o) Iniciar a prestação dos serviços em 17 de setembro do corrente ano;
 - p) Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário;
 - q) Encaminhar, ao Gestor de Contrato da Contratante, Nota Fiscal correspondente aos gastos com o serviço objeto deste Contrato, constando relação crescente numérica dos números dos acessos e seus respectivos valores;
 - r) Possibilitar, por meio eletrônico, o recebimento do arquivo das despesas mensais dos acessos contratados;
 - s) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;
 - t) Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, Serviço Móvel Pessoal e Serviço Móvel Especializado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE em razão do presente ajuste:

- a) responsabilizar-se pelo envio das solicitações a CONTRATADA, bem como acompanhar o correspondente recebimento;
- b) tomar as providências necessárias para o bom andamento do presente ajuste;
- c) efetivar os pagamentos previstos.

CLÁUSULA OITAVA – GESTORES DO CONTRATO

Para a fiel execução deste ajuste, as partes designam os seguintes gestores:

a) do ASSINANTE:

Nome : ELISEU DE SOUZA FERREIRA
Cargo/função : Escrivão
Endereço : Rua Pedro Bassora, 77 – Centro – Nova Odessa – SP.
CEP : 13.460-000
Telefone : (19) 3466.8866
Fax : (19) 3466.8866
E-mail : eliseunod@gmail.com



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

b) da CONTRATADA:

Nome : BERNARD HESKIA ZEITUNE
Função : ENGENHEIRO
Endereço : Rua Fonseca Teles, 18 - 3º andar, Bloco B - São Cristóvão/RJ
CEP : 20.940-200
Telefone : (21) 98113.5234
E-mail : bzeitune@timbrasil.com.br

§ 1º Os gestores deverão ser substituídos em seus impedimentos, certificando-se a outra parte dessa ocorrência a fim de indicar novo gestor.

§ 2º As solicitações de serviços que compõem o presente ajuste sempre devem ser realizadas pelo gestor do CONTRATANTE a quem a CONTRATADA deverá reportar-se para tais finalidades.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I- advertência;

II- multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III- multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA facultada a defesa do interessado no respectivo, processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.3- As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das faturas.

9.4- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5- As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6- Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato implicará na sua rescisão, devendo ser precedida de comunicação entre as partes, fixado o prazo de 10 (dez) dias para a regularização de pendências e/ou débitos.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

§ 1º Decorrido o prazo para regularização e mantida a pendência e/ou débitos, estará o presente ajuste rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou de qualquer outra medida.

§ 2º No caso de rescisão por falta de pagamento, a CONTRATADA cessará, após o prazo de regularização, a prestação dos serviços, bem como a recepção de mensagens, textos, avisos e comunicados por meio de correio, correio eletrônico ou de fax símile.

§ 3º Ocorrida a rescisão, a celebração de novo ajuste dependerá da quitação de eventuais débitos existentes, devidamente atualizados, mediante aplicação do IPC - Fipe ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente ajuste é celebrado com base no inciso II, do art. 24, da Lei federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS

Nos termos do *caput* do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, não foi exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Odessa, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, para dirimir judicialmente as questões oriundas da execução deste Contrato.

E por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste ajuste, bem como observar fielmente as disposições legais e regulamentares pertinentes, pelo que o firmam em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Nova Odessa, 16 de setembro de 2019.

Câmara Municipal de Nova Odessa

Vagner Barilon
Presidente da Câmara

Bernard Zeitune

Exp. Cliente

TIM-S.A.
BERNARD HESKIA ZEITUNE

Testemunhas:

Nome:

RG:

Gabriel Augusto Schiochet
Gabriel Augusto Schiochet
5.788.062

Nome:

RG:

Paulo Roberto de Souza
Paulo Roberto de Souza
48.934.927-4





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
CONTRATADO: TIM S.A.
CONTRATO Nº 08/2019
OBJETO: SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Nova Odessa, 16 de setembro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Vagner Barilon

Cargo: Presidente

CPF: 246.299.248-09 RG: 20.547.995-9

Data de Nascimento: 31/12/1971

Endereço residencial completo: Rua Washington Luís, 415, Centro, Nova Odessa.

CEP – 13.460-000

E-mail institucional vagnerbarilon@gmail.com

E-mail pessoal: vagnerbarilon@gmail.com

Telefone: 19 9 8158.2517

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Câmara Municipal de Nova Odessa

Pessoa Jurídica de Direito Público.

CNPJ: 01.626.427/0001.62

Representada por Vagner Barilon

Cargo: Presidente

CPF: 246.299.248-09 RG: 20.547.995-9

Data de Nascimento: 31/12/1971

Endereço residencial completo: Rua Washington Luís, 415, Centro, Nova Odessa.

CEP – 13.460-000



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

E-mail institucional vagnerbarilon@gmail.com

E-mail pessoal: vagnerbarilon@gmail.com

Telefone: 19 9 8158.2517

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Bernard Heskia Zeitune;

Cargo: Procurador;

Telefone (11) 4119-6000

CPF: 101.984.957-65;

RG: 020206306-1/SSP/RJ;

Data de Nascimento: 27/06/1983;

Endereço residencial completo: Avenida Giovanni Gronchi, 7143, Vila Andrade, São Paulo/SP, CEP: 05.724-005;

E-mail institucional: bzeitune@timbrasil.com.br;

E-mail pessoal: bzeitune@timbrasil.com.br;

Assinatura: _____

Top Clients
TIM S.A